Distribuição: AUTORIA: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo nº PROJETO DE LEI Nº 579/2010 Processo nº\_\_\_\_\_

LEI Nº 9453

AND THE PAIR PRINT PRINT

C



### **SECRETARIA**

Ação: ASSUNTO: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.845, de 18 de
agosto de 2009, e dá outras providências. (Sobre o Convênio de Coo-
peração Técnica com o SENAI/SP para a implantação do Programa de
Menoi managanta managanta da 1999 ang
Treinamento para a Comunidade e Indústrias de Sorocaba)
Partes:

-16-Dez-2010-15:40-094996-1/36



### Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2010.

Projeto de Lei nº 579/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-154/2010. (Processo nº 10.577/2009)

Senhor Presidente:

J. AOS P	ROJETOS I	de deliberação
		2010
		0
MARIO	M GTFAM	ANIHO JÚNIOR

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, autorizou o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de Treinamento para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município, sendo que através da Cláusula Décima do Termo de Convênio que fez parte integrante da referida Lei, ficou estabelecido que o mesmo vigoraria da data de sua assinatura, até 31/12/2011, podendo ser rescindido nos termos da Cláusula décima segunda, por descumprimento das cláusulas por qualquer das partes.

Nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Convênio que fez parte integrante da referida Lei, ficou estabelecido que, para execução do convênio, seriam observadas as etapas do Plano de Trabalho, sendo que as despesas havidas com a realização das programações, seriam repassadas pela Contratante diretamente ao SENAI/SP, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Ocorre que, decorridos quatorze meses da publicação da Lei, o Termo de Convênio não foi firmado pelas partes, inviabilizando, portanto, a execução do Plano de Trabalho que fez parte integrante da Lei e que previa a sua execução no decorrer dos exercícios 2009, 2010 e 2011.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do projeto em Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revoga Lei 8845 2009

-16-Dez-2010-15:40-094996-2/56

### Prefeitura de SOROCABA

#### PROJETO DE LEI nº 579/2010

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de Treinamento para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

-031

Recebido na Div. Expediente

16 de <u>dezembro de 10</u>

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 20 / 12 / 10

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 8845 Data : 18/08/2009

Classificações: Comércio e Indústria, Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa: Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando a implantação do Programa de Treinamentos para a Comunidade e Indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências.

LEI Nº 8.845, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando a implantação do Programa de Treinamentos para a Comunidade e Indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 269/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica no valor de até R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) com o Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI-SP, com a interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho visando a implantação do programa de treinamentos para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei, os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por 01 (hum) ano, sendo os repasses financeiros executados da seguinte forma:

I - no ano de 2009 - valor correspondente de R\$ 122.630,70.

II - no ano de 2010 - valor correspondente de R\$ 261.134,70.

III - no ano de 2011 - valor correspondente de R\$ 241.734,60.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2.008) até o valor de R\$122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), em favor do Órgão 14.01.00 3.3.50.43.00 11 333 4003 2132 1 1100000.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 14.01.00 3.3.90.39.00 11

333.4003 2132 1. 1100000, no valor de R\$ 122.630,70 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de agosto de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos em substituição
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento
LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho
FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretária de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 579/2010

Trata-se de *projeto de lei* que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.845, de 18 de agosto de 2009 e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba.

A Lei nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, autorizou o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI. Ocorre que até a presente data não foi firmado o termo de convênio entre as partes. Diante disso, o Prefeito houve por bem revogar a lei supracitada.

A matéria sobre celebração de convênios pelo Município é de iniciativa legislativa exclusiva do Senhor Prefeito Municípal, a teor do que dispõe o art. 61, incisos II, III e especialmente XIII, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto legal nada a opor. É o parecer.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 579/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.845, de 18 de agosto de 2009 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de dezembro de 2010.

ANSELMO KOLIM NETO
Presidente da Comissão





No

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo PL 579/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.845, de 18 de agosto de 2009 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar a Lei nº 8.845/2009, que autorizou o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP, tendo em vista que "decorridos quatorze meses da publicação da Lei, o Termo de Convênio não foi firmado pelas partes, inviabilizando, portanto, a execução do Plano de Trabalho que fez parte integrante da Lei e que previa a execução no decorrer dos exercícios de 2009, 2010 e 2011".

No que concerne à iniciativa, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de dezembro de 2010.

ANSELMO COLIM NETO

Profilente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Menibro



08

1.a DISCUSSÃO SE 53/10
APROVADO A REJEITADO A REJEITADO PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO S€.54/10
APROVADO Ø REJEITADO □
EM 20 V 12 /20/0
PRÉSIDENTE



N°. 1203

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 422, 423, 424, 425, 426, 427 e 428/2010, aos Projetos de Lei nºs 317, 549, 579, 578, 580, 495/2010 e 429/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.





No

### AUTÓGRAFO Nº 424/2010

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2010

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 579/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica expressamente revogada a Lei n° 8.845, de 18 de agosto de 2009, que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial- SENAI - SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do Programa de Treinamento para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jan.

Rosa./





## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Ν°

### "Município de Sorocaba" 24 de dezembro de $2010 \, / \, \text{N}^{\circ} \, 1.455$ Folha 01 de 02

#### (Processo n° 10.577/2009) LEI N° 9.453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.845, de 18 de Agosto de 2009, e dá outras providências). Projeto de Lei nº 579/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.845, de 18 de Agosto de 2009, que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAI - SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de Treinamento para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

LUIS ALBERTO FIRMINO Secretário de Relações do Trabalho

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455 **FOLHA 02 DE 02**

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-154/2010. (Processo nº 10.577/2009)

Senhor Presidente:

Temos a houra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, autorizou o Municipio a celebrar convênio de cooperação técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAI -SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de l'reinamento para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município, sendo que através da Cláusula Décima do Termo de Convênio que fez parte integrante da referida Lei, ficou estabelecido que o mesmo vigoraria da data de sua assinatura, até 31/12/2011, podendo ser rescindido nos termos da Clausula décima segunda, por descumprimento das cláusulas por qualquer das partes.

Nos termos da Clausula Segunda do Termo de Convênio que fez parte integrante da referida Lei, ficou estabelecido que, para execução do convênio, seriam observadas as etapas do Plano de Trabalho, sendo que as despesas havidas com a realização das programações, seriam repassadas pela Contratante diretamente ao SENAI/SP, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Ocorre que, decorridos quatorze meses da publicação da Lei, o Termo de Convenio não foi firmado pelas partes, inviabilizando, portanto, a execução do Plano de Trabalho que fez parte integrante da Lei e que previa a sua execução no decorrer dos exercícios 2009, 2010 e 2011.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do projeto em Lei. reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal /

Exmo. Sr. MARIO MARTE MARINHO JUNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

Pl. revoga Lei 8845 2009

(Processo nº 10.577/2009)

LEI Nº 9.453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.845, de 18 de Agosto de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 579/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.845, de 18 de Agosto de 2009, que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAI - SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de Treinamento para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de tender às demandas do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPP Prefeito Municipal

LUIZ/ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDÉS

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

LIUIS ALBERTO FIRMINO Secretário de Relações do Trabalho

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Alos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APAREOVDAJGVREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.453, de 22/12/2010 - fls. 2.

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-154/2616. (Processo nº 10.577/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 8.845, de 18 de agosto de 2009, autorizou o Município a celebrar convenio de cooperação técnica com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial - SENAL -SP, com intervemencia da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, visando à implantação do programa de Tremamento para a comunidade e indústrias de Sorocaba, com o intuito de atender as demandas do Municipio, sendo que através da Cláusula Décima do Termo de Comênio que fez parte integrante da referida Lei, ficou estabelecido que o mesmo vigoraria da data de sua assinatura, até 31/12/2011, podendo ser resemdido nos termos da Cláusula décima segunda, por descumprimento das clausulas por qualquer das partes.

Nos termos da Clánsula Segunda do Termo de Convênio que fez parte integrante da referida Lei, ficou estabelecido que, para execução do convênio, seriam observadas as etapas do Plano de Trabalho, sendo que as despesas havidas com a realização das programações, scrium repassadas pela Contratante diretamente ao SENAI/SP, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Ocorre que, decorndos quatorze meses da publicação da Lei, o Termo de Convemo não foi firmado pelas partes, inviabilizando, portanto, a execução do Plano de Trabalho que fez parte integrante da Lei e que previa a sua execução no decorrer dos exercícios 2009, 2010 e 2011.

Estando dessa torna, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelència e Nobres Pares para a transformação do projeto em Lei. reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração

Atencionamente

Prefeito Municipal ¿

Exmo. St.

MARIO MARTE MARINHO JUNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL revoga Lei 8845 2009